TC nº 72-002.091.07-68

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito com equipamento/sistema fixo. Inquérito civil instalado pelo MPESP. Ausência de planejamento adequado. Emergência não caracterizada. Ausência de justificativa de preços. Remessa extemporânea da documentação. SERI. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 24, IV, e 26, § único, III, Lei 8.666/93. Art. 12, Dec. Mun. 44.279/03.

2.828ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.210/06-00 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO, após vista que lhe fora concedida na 2.753ª S.O., na fase de discussão, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o Contrato 04/06-SMT, aceitando, em caráter excepcional, os efeitos financeiros dele decorrentes, "considerando que os autos não dão notícia de prejuízo ao erário", aliado ao fato de a Secretaria Municipal de Transportes – SMT afirmar que o objeto contratual foi executado.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado de cópia do inteiro teor do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo (fazendo-se referência ao IC nº 193/2006 – 2º PJ – PJC-CAP nº 496/05), em atendimento às solicitações encartadas nestes autos, e à SMT.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.210.06-00